

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 52/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE MATERIAL CELULÓSICO RECICLADO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 19/94, 152/96, 35/97, 56/97 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 4/99 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 56/97- “Lista Positiva de Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos” (item 1.4) estabelece que podem ser utilizados na fabricação de embalagens e equipamentos celulósicos em contato com os alimentos as “fibras celulósicas provenientes de material reciclado”, desde que cumpram as exigências descritas na Resolução MERCOSUL correspondente a Material Celulósico Reciclado.

Que de acordo com este critério, se considera conveniente dispor de uma regulamentação comum sobre Material Celulósico Reciclado.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Material Celulósico Reciclado, em suas versões em espanhol e português, que consta no Anexo e que faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução, por meio dos seguintes organismos:

Argentina:

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.

Ministerio de Salud y Acción Social.
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil:

Ministério da Saúde

Paraguai:

Ministerio de Industria y Comercio
Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN).

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3. O presente Regulamento Técnico se aplicará em todo o território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4. Os Estados Partes do MERCOSUL devem incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes do dia 29/III/2000.

XXXV GMC - Montevidéu, 29/IX/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE MATERIAL CELULÓSICO RECICLADO

1. ALCANCE

Este regulamento técnico se aplica a fibras celulósicas provenientes de material reciclado como mencionadas na “Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos” (Resolução GMC N° 56/97) e que serão utilizadas na fabricação de embalagens para alimentos sólidos secos, ou de ação extrativa pouco significativa, classificados como tipo VI na Resolução GMC N° 30/92.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Fibras celulósicas provenientes de material reciclado (fibras secundárias): aquelas obtidas através da reciclagem de material celulósico e não a partir de fibras virgens. As fibras secundárias podem ser provenientes de:

2.1.1 Recuperação industrial da fabricação de papel, cartão e papelão. (*)

2.1.2 Descarte do processo de conversão de papel, cartão e papelão

2.1.3 Material fibroso celulósico pós-consumo. (**)

(*) Rejeitos de processo que retornam ao mesmo circuito de fabricação não são considerados, para efeitos deste regulamento, como material reciclado.

(**) Deve-se evitar, na fabricação de embalagens celulósicas em contato com alimentos, a utilização de fibras secundárias provenientes da coleta indiscriminada de rejeitos que possam comprometer a inocuidade ou afetar as características organolépticas dos alimentos.

3. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

3.1 As fibras recicladas devem ser obtidas através de processos adequados de limpeza e boas práticas de fabricação que assegurem qualidade compatível com sua utilização em contato com alimentos. Não devem ficar retidas nas fibras substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde que possam migrar para o alimento.

3.2 As embalagens fabricadas com as fibras recicladas e que entrarão em contato com alimentos devem cumprir, além das especificações deste regulamento, as disposições estabelecidas nas Resoluções GMC N° 19/94 e sua modificação - Resolução GMC N° 35/97.

3.3 Na formulação das embalagens elaboradas com fibras secundárias podem ser incorporados apenas os aditivos previstos na “Lista Positiva de Componentes de Embalagens Celulósicas em Contato com Alimentos” (Resolução GMC N° 56/97), cumprindo as restrições estabelecidas na mesma.

